

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 807, DE 2017.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 807, DE 2017

Altera a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária – PERT na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA ADITIVA N.º , DE 2017

Inclua-se, onde couber, ao texto da Medida Provisória nº 807, de 2017:

§... Ficam as entidades religiosas que exerçam suas atividades finalísticas no Brasil ou no exterior de forma congênere e as instituições de ensino vocacional que exerçam atividade de assistência social sem fins lucrativos, dispensadas da retenção de imposto de renda retido na fonte, Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) e demais tributos incidentes nas operações de remessa de valores ao exterior, de caráter missionário ou evangelizador de qualquer natureza.



JUSTIFICAÇÃO

A limitação imposta à cobrança de impostos sobre templos de qualquer culto encontra assento no artigo 150, VI, “b”, que combinado com o parágrafo 4º do mesmo artigo da Constituição Federal patrimônio, renda e serviços relacionados às finalidades essenciais da entidade detentora ou usuária de local de culto e suas adjacências.

A emenda aditiva ora apresentada visa dispensar tributação para remessas de valores enviados ao exterior por entidades religiosas de caráter missionário e evangelizador de qualquer natureza.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN
DEM/SP.

Deputado PASTOR LUCIANO BRAGA
PRB/BA

